SENTENÇA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO-AUDITOR

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Processo:	**TC-002282/026/09.**
Interessado:	**Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.**
Município:	**Rio Claro.**
Assunto:	**Balanço Geral do Exercício.**
Exercício:	**2009.**
Dirigente:	**Sérgio de Campos Ferreira.**
Advogados:	**Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez – OAB/SP n° 113.591 e Janaína de Souza Cantarelli – OAB/SP n° 199.191**
Instrução:	**UR-10**

Vistos.

Tratam os autos das **contas anuais – Balanço Geral do exercício de 2009, do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.**

A **Unidade Regional de Araras – UR-10** procedeu à inspeção "in loco" e elaborou o relatório de fls. 15/34, no qual apontou falhas nos itens: 2 – Composição da Cúpula Diretiva da Entidade; 4.2 – Despesas – Formalização e Conteúdo; 4.3.2 – Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial; 4.3.3 – Aplicação da Portaria 916/03 e atualizações; 6.2 – Contratos examinados in loco; 8.5 – Publicação; 9 – Remuneração dos dirigentes e conselhos; 10.3 – Bens Patrimoniais; 13.2 – Atuário, e 14 – Apreciação das contas por parte do Conselho de Administração/Curador.

Em face das questões apontadas pela UR-10, o responsável foi notificado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, e, após prorrogação de prazo, apresentou justificativas e documentação às fls. 48/70.

A Chefia da ATJ manifestou-se pela regularidade das contas em apreço, tendo em vista que foi constatada a boa ordem das mesmas, uma vez que a Origem esforçou-se em atender os conselhos do técnico atuário, buscando formalizar junto aos órgãos competentes meios para colocar em prática a elevação das alíquotas previdenciárias, demonstrando preocupação em garantir a viabilidade do Fundo e os direitos dos contribuintes e inativos; buscou equacionar o problema relativo à falta de transferência por parte da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde das contribuições do mês de novembro/09, quitado no início de 2010, e o responsável não se mostrou omisso aos questionamentos deste Tribunal.

Recomendou, ainda, a ATJ que a Origem passe a registrar adequadamente os valores relacionados com as "receitas de contribuições" devidas pelo Executivo Municipal e Fundo Municipal de Saúde, e faça valer a aplicação das alíquotas aconselhadas pelo técnico atuário, evitando obstar no futuro a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Ministério da Previdência Social.

É o relatório.

Decido.

Da análise dos autos não se vislumbra impropriedades capazes de comprometer os resultados do exercício.

Observo que muitas das questões suscitadas pelo Órgão Instrutivo não foram graves o suficiente para macular as contas em apreço.

Nessa conformidade, acolho a manifestação dos Órgãos Técnicos e julgo regulares, com recomendações, as contas apresentadas nos termos do art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Outrossim, ao Órgão Instrutivo em próxima fiscalização "in loco", verifique e traga ao relatório o apurado sobre os resultados das providências anunciadas pela entidade, assim como o cumprimento à determinação, onde sua reincidência acarretará a aplicação das medidas legais de estilo para espécie.

Publique-se por extrato.
GC, em 18 de outubro de 2011.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Substituto de Conselheiro-Auditor

MMSG./MCMM

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo:TC-002282/026/09.
Interessado:Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.
Município: Rio Claro.
Assunto: Balanço Geral do Exercício.
Exercício: 2009.
Dirigente: Sérgio de Campos Ferreira.
Advogados: Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez – OAB/SP nº 113.591 e Janaína de Souza Cantarelli – OAB/SP nº 199.191
Instrução: UR-10
Extrato de Sentença: pelos fundamentos expostos na sentença referida, julgo regulares, com recomendações, as contas apresentadas nos termos do art. 33, II, da Lei Complementar 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte. Outrossim, ao Órgão Instrutivo em próxima fiscalização "in loco", verifique e traga ao relatório o apurado sobre os resultados das providências anunciadas pelo instituto, assim como o cumprimento à determinação, onde sua reincidência acarretará a aplicação das medidas legais de estilo para espécie.
Publique-se.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Substituto de Conselheiro-Auditor

MMSG./MCMM